



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2024
PROCESSO ADM. Nº 9185/2023

I – PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL/ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.744.143/0001-64, com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Avenida 14 de Setembro, nº887, Bairro Centro, Rio Bananal - ES, CEP: 29.920-000, doravante denominado simplesmente CONSORCIADO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Edimilson Santo Eliziário**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº ***.352.478-**, RG **860.*** SSP-SP, residente em Córrego Capitão Bley, s/n, interior, Rio Bananal-ES, CEP:29920-000;

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, sito a Rua Dr. Antônio Barroso Gomes, nº 05, Cohab, Ibirapu/ES, CEP: 29.670-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.618.132/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **Alessandro Broedel Torezani**, brasileiro, casado, Gestor Público, portador do CPF nº ***.818.287-**, celebram o presente Contrato de Rateio, com dispensa de licitação embasada no Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 274/16, pelo Contrato de Consórcio público CIM POLINORTE, e pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS, nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/2005 e dos dispositivos do Contrato de Consórcio Público firmado e decisão da Assembleia Geral, **tendo por fim o efetivo funcionamento da Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura do CONSÓRCIO, em especial o Licenciamento Ambiental e o Programa Bem Estar Animal – Pet Vida**, para fins de execução dos objetivos aprovados em Assembleia Geral, pertinentes às atividades e serviços das áreas de Meio Ambiente e Agricultura dos entes consorciados, adotando-se de preferência o modelo de governança regional para fins de execução de projetos / atividades e de prestação dos serviços diversos a ser disponibilizados ao CONSORCIADO.

Parágrafo único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO, na área de meio ambiente, previstos no Contrato de Consórcio Público;
- custos despendidos na remuneração de empregados públicos da área de meio ambiente do CONSÓRCIO, e pagamento de gratificações, jetons dentre outras, nela incluída os encargos trabalhistas;
- custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades administrativas e projetos executados pelo CONSÓRCIO na área de Meio Ambiente e Agricultura.
- custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, ao assessoramento técnico jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências na área de meio ambiente e de consórcios públicos, bem como o aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado e avanços nas áreas de Agricultura e Meio Ambiente.
- Outras despesas cuja realização ou execução seja aprovada pelos órgãos colegiados do CONSÓRCIO.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- Disponibilizar ao CONSORCIADO as ações, projetos, atividades e os serviços demandados, no tocante às deliberações da Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura e da Assembleia Geral;
- Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, referente à utilização dos valores decorrentes das transferências intragovernamentais realizadas pelo CONSORCIADO, em razão da execução deste CONTRATO;
- Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e da Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- Participar das reuniões dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;
- Participar das deliberações sobre funcionamento do consórcio, bem como sobre as ações, os projetos e os serviços da área de meio ambiente demandados pelo CONSORCIADO;
- Selecionar em conjunto com os demais municípios participantes da Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura, as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- d) Adotar providências cabíveis para o empenho do valor referente a cota de rateio aprovada pela Assembleia Geral necessária ao efetivo funcionamento Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura do CONSÓRCIO;
- e) Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na fonte de recurso e rubrica correta, bem como lançar o crédito financeiro no sistema gerencial do CONSÓRCIO;
- f) Acompanhar a execução da prestação dos serviços administrativos executados direta e indiretamente pelo CONSÓRCIO, na área de meio ambiente, em cumprimento às deliberações dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO
- g) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos repassados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- h) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- j) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO / Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura, o CONSORCIADO repassará o valor do rateio anual no valor de R\$ **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, devendo o valor total ser efetivamente repassado dentro do exercício financeiro pertinente, em parcela única e/ou parcelas mensais. Se o valor for ser repassado em parcela única, o mesmo deverá ocorrer até o final do primeiro semestre do exercício corrente.

§1º – O valor estabelecido nesta cláusula, poderá ser alterado somente mediante a aprovação da Assembleia Geral, no caso das despesas para custeio da Câmara Setorial de Meio Ambiente do CONSÓRCIO. No caso das demais despesas, conforme a demanda de execução de ações, projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos, poderá ser alterado por meio de decisão do CONSORCIADO mediante a celebração de termo aditivo, respeitado sempre o valor da cota de rateio fixada pela Assembleia Geral

§2º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, **Caixa Econômica Federal, C/C nº 71008-5, Agência nº 1114, Operação 006 (João Neiva/ES)**, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

3º – O CONSORCIADO se obriga a **repassar os valores contidos no quadro constante da Clausula Quarta até a data limite de 25/06/2024**, visando que os recursos do CONSORCIADO sejam contabilizados como receita dentro do referido exercício financeiro pertinente à vigência deste instrumento, e ainda, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, e dos serviços contratados pelo CONSÓRCIO em cumprimento ao objeto do presente instrumento.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

I – Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com a administração da sede do consórcio:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Processo 9185/2023.

Projeto / Atividade: 130001185410032252 - Manutenção das despesas com Consórcio

Elementos de Despesa	Valor	Fonte e Ficha
31717000000 - Rateio pela participação em Consórcio Público	R\$ 55.227,27	150000000000 - Ficha 0314
31717000000 - Rateio pela participação em Consórcio Público	R\$ 27.863,64	150000000000 - Ficha 0315
44717099000 - Rateio pela participação em Consórcio Público	R\$ 909,09	150000000000 - Ficha 0317
TOTAL	R\$ 84.000,00	

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência até **31/12/2024**.

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos) e no disposto no Decreto Federal 6.017/2005.

VII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com efeitos financeiros ao exercício pertinente a 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO, sem prejuízo da cobrança administrativa e ou judicial de valores em atraso devidos em decorrência do presente instrumento e ou deliberação da Assembleia Geral.

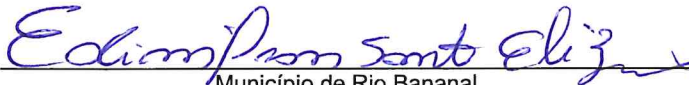
IX – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Ibraçu/ES para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Rio Bananal-ES , 23 de Fevereiro de 2024.

CONSORCIADO:



Município de Rio Bananal
Edmilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal


CONSÓRCIO:


CONSORCIO PUBLICO
DA REGIAO POLINORTE
- CIM
POLIN:02618132000107

Assinado digitalmente
por CONSORCIO
PUBLICO DA REGIAO
POLINORTE - CIM
POLIN:02618132000107
Data: 2024.02.27
13:27:45 -0300

Alessandro Broedel Torezani
Presidente CIM POLINORTE

Testemunhas:

1- 
Nome:
CPF nº 137.256.877-40

2- 
Nome:
CPF nº 169.219.997-85

tecnologias que possam dar subsídios aos municípios por meio do **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CIM POLINORTE**, em cumprimento à deliberação unânime da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 29/08/2018.

Assim sendo, neste ato, na condição de Prefeito do **Município de Rio Bananal/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 27.744.143/0001-64, com sua sede na Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES, situada na Avenida 14 de setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal/ES, CEP 29920-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edimilson Santo Eliziário, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 011.352.478-11, e C.I nº 13.860.213, residente e domiciliado em Córrego Capitão Bley, zona rural, Rio Bananal/ES, firmo o presente Termo de Adesão deste município à Câmara Setorial de Meio Ambiente criada na estrutura do CIM POLINORTE.

2. DAS CONDIÇÕES

2.1- O município deverá fazer as adequações das rubricas orçamentárias, conforme lei municipal, e celebrar com o CIM POLINORTE contrato de rateio específico da área de meio ambiente, a fim de garantir os recursos financeiros necessários a cobrir o rateio das despesas administrativas do consórcio e com serviços e procedimentos decorrentes da governança regional do licenciamento ambiental das atividades de impacto local.

Para tanto, e ciente das condições estabelecidas pela decisão da Assembleia Geral, o Município de Rio Bananal/ES indicará por ofício o servidor que atuará para representar esse município nas reuniões técnicas da Câmara Setorial de Meio Ambiente na estrutura do CIM POLINORTE.

O presente termo de compromisso será assinado em 02 (duas) vias de igual teor.

Rio Bananal/ES, 21 de fevereiro de 2024.

Edimilson Santo Eliziário

Prefeito Municipal de Rio Bananal

Protocolo 1270524

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO

Nº 001/2024

Processo: 9185/2023 **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** Consórcio Público da região Polinorte - CIM POLINORTE **Objeto:** Funcionamento da Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura. **Valor do Contrato:** R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais). **Data da assinatura:** 23/02/2024. **Vigência:** 31/12/2024.

Rio Bananal-ES, 23 de Fevereiro de 2022.

Edimilson Santo Eliziário

Prefeito Municipal

Protocolo 1270916

Aditivo

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2023

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E O INSTITUTO DAS FILHAS DE MARIA IMACULADA - CENTRO SOCIAL MADRE BRÍGIDA POSTORINO DE RIO BANANAL, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES**, com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr **Edimilson Santo Eliziario**, portador do CPF 011.352.478-11, RG 13860213-SSP SP, brasileiro, solteiro, agente político, residente no Córrego Capitão Bley, Rio Bananal - ES, o **INSTITUTO DAS FILHAS DE MARIA IMACULADA - CENTRO SOCIAL MADRE BRÍGIDA POSTORINO DE RIO BANANAL**, inscrita no CNPJ n.º 02.404.755/0001-87, com sede na Rua Ozorio Cipriano, nº 190, Centro, Rio Bananal-ES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato, representada pela Presidente Maria da Penha Fornazier, inscrita no CPF nº 922.001.840-34, RG nº 1.209.201 SSP/ES, resolvem formalizar aditivo ao termo de fomento nº 003/2023 referente processo administrativo mãe nº 1071/2023 e solicitação de aditivo processo eletrônico nº 000926/2024, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar Federal (LRF) nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1611/2017, com previsão orçamentária e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Alteração do Plano de Trabalho, visando utilizar o Saldo Remanescente no valor de R\$ 4.269,90 (Quatro Mil e Duzentos e Sessenta e Nove Reais e Noventa Centavos), para Aquisição de Uniformes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPONSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas permanecem na íntegra.

Por estarem de acordo, os representantes assinam as três vias, deste instrumento de aditivo de prorrogação de prazo.

Rio Bananal, 22 de fevereiro de 2024.

Município de Rio Bananal

Edimilson Santo Eliziario (Prefeito Municipal)

INSTITUTO DAS FILHAS DE MARIA IMACULADA - CENTRO SOCIAL MADRE BRÍGIDA POSTORINO DE RIO BANANAL

Maria da Penha Fornazier (Presidente)

Protocolo 1270325